LEI Nº 3.399, DE 22 DE JUNHO DE 1.995

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO TECNICO-FINANCEIRA COM O SEBRAE-SP, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Municipio de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de cooperação tecnico-financeira com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, com a finalidade de conjugar esforços e desenvolver o Projeto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial - PADE, no Municipio de Porto Feliz, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 22 DE JUNHO DE 1.995.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 22 DE JUNHO DE 1.995.

Reinaldo Crocco Junior
Diretor

CONTRATO DE COOPERAÇAO TECNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE-SP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

De um lado, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, doravante denominado SEBRAE-SP, sediado na Rua Jose Getulio, 89, nesta capital, CGC/MF 43.728.245/0001-42, representada pelo seu diretor superintendente, IRANI CAVAGNOLI e por sua diretora MARIA REGINA MELCHOR CAETANO SIQUEIRA, e de outro, a Prefeitura do Municipio de , a partir de agora designada Prefeitura, com sede na cidade de ,a , Estado de São Paulo, CGC/MF nº neste ato representada por seu Prefeito Sr. RG nº , firmam o presente contrato, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O SEBRAE-SP e a Prefeitura se comprometem, na medida de suas possibilidades, a conjugar esforços com o objetivo de desenvolver o projeto PADE - Projeto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial, constituido das seguintes etapas:

1 - Pesquisas de Campo: Aplicação de questionarios de pesquisas em consumidores, industrias e comerciantes, prestadores de serviços e produtores rurais do município;

2 - Diagnostico Municipal: DIM: Elaboracão de relatorio sobre os setores economicos do Município

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A) Cabera ao SEBRAE-SP:

I - Desenvolver, na sua integridade, o projeto aludido Cláusula Primeira;

II - Selecionar, de acordo com as suas necessidades, os pesquisadores para trabalharem na aplicaçao das pesquisas nos Setores Industrial, Comercial, Prestador de Serviços, Rural e Consumidor.

III - Fornecer recursos financeiros complementares necessários à execução do objeto de contrato.

B) Cabera a PREFEITURA:

I - Assegurar o acesso dos tecnicos do SEBRAE-SP aos dados sobre infra-estrutura e economia do municipio, porventura disponiveis em seus órgãos;

II - Fornecer recursos financeiros complementares para à execução do objeto descrito na cláusula primeira no montante de R$ ( ), que serão liberadas para o SEBRAE-SP em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, e as demais até o dia 10 (dez) de cada mes subsequente.

PARAGRAFO UNICO: Após o vencimento das parcelas mensais, será aplicada uma multa referente a 10% (dez por cento) do valor das mesmas e juros de mora

III - Fornecer relação das empresas (Industria, Comercio, Prestação de Serviços e Propriedades Rurais), bem como o mapa de zoneamento municipal (com nome de bairros e ruas).

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA E RESCISÃO

O presente contrato terá vigencia de 05 (cinco) meses,

Paragrafo Primeiro: Se necessário for, o presente contrato poderá ser prorrogado por prazo não superior a 30 (trinta) dias, necessário à conclusão do DIM;

Paragrafo Segundo: O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples comunicação epistolar, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA - DO ACOMPANHEMNTO

O acompanhamento da execução das diversas fases do projeto e sua condução estratégica e metodologia incumbe, exclusivamente, aos tecnicos do SEBRAE-SP

CLAUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO

Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ficará a parte responsavel sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuizo da apuração, na forma da Lei Civil, de perdas e danos.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de , com expressa renuncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença.

CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente contrato onerarão a verba própria do SEBRAE-SP e da Prefeitura, consignadas em seu orçamentos.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, que são assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de de 1.995

SEBRAE-SP
IRANI CAVAGNOLI
Diretor Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PREFEITO MUNICIPAL

SEBRAE-SP
MARIA REGINA MELCHOR SIQUEIRA
Diretora Operacional

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G.:

2. _____
Nome:
R.G.: